

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PA POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL N. 001/2023-CREA/PA PROCESSP 506494/2023**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, OBJETIVANDO ATENDER ÀS DEMANDAS CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA, ENGLOBALANDO O ESTUDO, PLANEJAMENTO, A CRIAÇÃO, A SUPERVISÃO DA PRODUÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS AOS VEÍCULOS E MEIOS DE DIVULGAÇÃO, ALÉM DE INTERMEDIÇÃO COM OS DIVERSOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, BEM COMO DAS DEMAIS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, CONFORME ESPECIFICADO E QUANTIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL”

A GIL PUBLICIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 04.789.277/0001-04 com sede na Av. Governador José Malcher, Nº 168, no Município de Belém do Pará e CEP 66.035-065, BELÉM-PA, neste ato devidamente representada, por seu representante legal Diego Carvalho Portela, e por sua procuradora abaixo assinado, com instrumento procuratório nos autos, com endereço profissional na Rodovia Augusto Montenegro, n. 4300, sala 106N CEP 66635-110, na cidade de Belém, Estado do Pará, endereço eletrônico: brendaeslima.adv@gmail.com, adv.diegoportela@gmail.com, vem respeitosamente, com § 2º do artigo 41 da lei 8.666/1993, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO ESCLARECIMENTO N.1 E EDITAL DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 01/2023**

I. DA SÍNTESE DOS FATOS

A presente licitação tem como objeto a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços publicitários, objetivando atender às demandas Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará – CREA/PA, englobando o estudo, planejamento, a criação, a supervisão da produção de distribuição de campanhas publicitárias

aos veículos e meios de divulgação, além de intermediação com os diversos veículos de comunicação, bem como das demais atividades complementares.

O Edital foi publicado na Imprensa Oficial da União no dia 12 de abril de 2023 e no site do CREA/PA através do Portal da Transparência, com data de abertura da sessão para entrega dos envelopes no dia 29 de maio de 2023, as 10:00h.

Após a análise ao Portal da Transparência do CREA/PA, na opção licitações em andamento, a ora impugnante foi surpreendida por uma modificação que altera toda sua proposta faltando poucos dias para a realização da sessão, e afrontam de morte a legislação aplicável à espécie, consoante se passa a demonstrar

II. DA IMPUGNAÇÃO

No edital é apresentado no Item 4, alínea “b” do briefing como praça de divulgação da campanha, a grande Belém ou região metropolitana de Belém. Veja:

*“Para realizar essa campanha simulada, com duração de 60 dias, utilizando-se de uma verba de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) **para divulgação na Grande Belém**”*

Entretanto no dia 25 de maio de 2023, por meio de respostas ao pedido de esclarecimentos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação esclareceu que a praça que se destina a divulgação da campanha passa ser todo o Território do Estado.

Inicialmente a regra expressa no edital publicado em 12 de abril de 2023, estabelecia que a licitante realizasse uma campanha com um público alvo na região da grande Belém, o esclarecimento trouxe a nova regra as vésperas da licitação para que a campanha seja divulgada em todo território estadual.

Dito isso, é preciso lembrar que os esclarecimentos prestados pela Administração no curso do processo licitatório, têm efeito aditivo e vinculante, ao passo que não só acresce ao edital mas vincula todos envolvidos que estão submetidos a ele. Portanto, ao decidir de forma diversa da qual já havia se manifestado ofende o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesse sentido, prescreve o enunciado do TCU, **Acórdão 179/2021 – TCU Plenário**:

“Os esclarecimentos prestados pela licitação ao longo do certame possui natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise da proposta, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.”

Ademais, a alteração da praça de divulgação impacta substancialmente na elaboração da Proposta Técnica, visto que uma campanha com abrangência estadual é mais complexa, pois requer uma pesquisa detalhada, dos hábitos e costumes de cada região do estado, tornando inviável ser executada as vésperas da data da abertura da sessão de entrega dos envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preços.

Assim, qualquer alteração significativa de cláusulas em edital de licitação, capazes de afetar as propostas das licitantes, ainda que feita por meio de respostas aos pedidos de esclarecimentos, requer a republicação do edital e a reabertura de prazos para apresentação de propostas, sob o risco de infringir a lei e a jurisprudência do TCU.

TCU, ACORDÃO 2032/2021 – Plenário: *A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação e reabertura dos prazos para a apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório.*

No caso em comento, a resposta ao esclarecimento altera as regras para apresentação da proposta sem adicionar cláusula ao edital e sem que fosse republicado ou concedido novo prazo para formulação das propostas.

Assim, é importante que este Órgão proceda com modificação do edital adicionando a praça da campanha em todo território do Estado do Pará, pois é absolutamente obrigatório que esta alteração seja efetuada no instrumento convocatório e que a publicidade seja feita da mesma forma como se deu a divulgação inicial para atender ao art. 21, §4º da Lei 8.666, **não sendo sanado o vício pela simples inclusão da resposta no site do órgão.**

Ora, até mesmo em pregão eletrônico (no qual todos os atos constam do sistema eletrônico) o Tribunal de Contas da União já decidiu sobre a ilegalidade em apenas divulgar no sistema eletrônico (Compras Governamentais) respostas que alterem o edital sem observar a republicação e reabertura do prazo de publicidade, quanto mais em uma Concorrência Pública essa cautela precisa ser redobrada não existindo nenhuma justificativa para não adotá-la:

“TCU, Acórdão 702/2014-Plenário: *É necessária a republicação do edital nos casos em que as respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, ainda que publicadas em portal oficial (site do Comprasnet), impactem na formulação das propostas, em conformidade com o disposto no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93.*”

Vale mencionar ainda alterações significativas nas regras do edital as vésperas da abertura do procedimento licitatório violam o princípio da ampla competitividade, pois impossibilita o pleno conhecimento das novas regras por parte das licitantes, o que vai contra a legislação aplicável, é o entendimento jurisprudencial em caso idêntico ao caso concreto no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Acórdão 2239/21 - Tribunal Pleno.**

Feitas essas considerações acima, importante mencionar que a continuidade do procedimento licitatório sem a republicação e abertura dos prazos vai contra legislação pertinente as licitações públicas, devendo o certame ser suspenso para sanar tais ilegalidades, adequá-las e promover a republicação edital.

III. DO PEDIDO

Desse modo, em vista das argumentações e fundamentações ora apresentadas, sobretudo diante das orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União acima destacadas, requer:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Presidente, sob pena de nulidade do presente certame para:

b) Que seja alterado o instrumento convocatório para incluir no Item 4, alínea “b” que a praça que se destina a campanha tem abrangência em todo território do Estado do Pará.

c) Que seja republicado o edital da mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais conforme ao art. 21, §4º da Lei 8.666.

d) Na hipótese de não acolhida as manifestações apresentadas, que seja mantida a praça que se destina a campanha como a Grande Belém estabelecida no Item 4, alínea “b” do edital publicado em 12 de abril de 2023.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Castanhal-PA, 26 de maio de
2023

BRENDA EFIGENIA
DE SOUZA
LIMA
Assinado de forma digital
por BRENDA EFIGENIA DE
SOUZA LIMA
Dados: 2023.05.26
11:47:47 -03'00'

BRENDA EFIGÊNIA DE SOUZA LIMA
OAB/PA 26.187

DIEGO CARVALHO
PORTELA:023008642
07
Assinado de forma digital por
DIEGO CARVALHO
PORTELA:
Dados: 2023.05.26 11:59:11 -03'00'

GIL PUBLICIDADE LTDA
CNPJ N.º 04.789.277/0001-04
Diego Carvalho Portela
OAB/PA 33.175



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

PARECER PROCURADORIA GERAL – Nº678/2023

PROCESSO/PROTOCOLO Nº 525609/2023

INTERESSADO: SLCC – SEÇÃO DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS DO CREA-PA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA CREA/PA PROCESSO 506494/2023

EMENTA: Impugnação ao Edital nº001/2023 de processo licitatório para contratação de agência de publicidade e propaganda. Modalidade Concorrência Pública. Impugnação Intempestiva. Preclusão Temporal. Inteligência do Item 26.3 do Edital. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

REJEIÇÃO da Impugnação e devolução ao setor da consulta com recomendação.

I - RELATÓRIO

Trata-se de CONSULTA de sobre impugnação ao Edital 01/2023, protocolado neste Regional em 26/05/2023. Cabendo informar que o Edital impugnado foi publicado no Portal da Transparência do CREA-PA no dia 06/05/2023 e que a Concorrência Pública irá ocorrer no dia 29/05/2023. Com atenção a cláusula 26.3 do Edital, que garante aos interessados o direito de solicitar esclarecimentos ou ainda de oferecer impugnação, dirigidos à Comissão de Licitação, em até , até 03 (três) dias úteis antes da sessão de abertura da Licitação, em dias de funcionamento do CREA/PA, a Chefe da Seção da Licitações, Compras e Contratos, consulta sobre a validade da impugnação.

Diante do que se apresenta nos autos, passo a analisar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos em epígrafe. Destarte, compete à Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, à guisa de considerações sobre os princípios administrativos de supremacia e de indisponibilidade do interesse público, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico- administrativo.

2. A consulta foi instruída com:

- ✓ Peça de impugnação
- ✓ Identificação do representante legal – Advogado
- ✓ Cópia do edital nº001/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

5. O setor demandante informa, que o edital impugnado foi publicado em 06/05/2023, com Item prevendo o prazo para apresentação de impugnação à Comissão Permanente de Licitações do CREA/PA em até 03 dias úteis antes da abertura da licitação, veja-se:

26.3 Aos interessados é assegurado o direito de solicitar esclarecimentos ou ainda de oferecer impugnação, dirigidos à Comissão de Licitação, a respeito das exigências presentes neste edital, até 03 (três) dias úteis antes da sessão de abertura da Licitação, em dias de funcionamento do CREA/PA, protocolados na instituição, situado na Trav. Doutor Moraes n° 194, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.035-080, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, ou por meio do e-mail: protocolo@creapa.com.br ou ainda para maiores informações contactar (91)99108-0172, nos mesmos dias e horários.

6. Diante da espécie, cabe a esta procuradoria, realizar o controle de legalidade da presente impugnação e diante da qual apresenta decisão fundamentada em apertada síntese.

II. APRECIÇÃO DA CONSULTA

7. A impugnação tem por objetivo possibilitar a qualquer pessoa apontar à Administração a existência de vícios de legalidade, irregularidades e inconsistências nos editais e respectivos anexos, de modo a viabilizar a sua correção e adequação. O fundamento constitucional é identificado no direito de petição consagrado no art. 5º, XXXIV, a, da CRFB: “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder” (BRASIL, 2021).

8. Ao contrário dos prazos de divulgação do edital, cuja contagem se dá de forma prospectiva (para frente), a tempestividade para o exercício do direito de impugnar o edital e de apresentar pedido de esclarecimento é estabelecida por contagem retroativa (para trás), dado o uso do **termo até** do art. 41 da Lei 8666/93 e do Item 26.3 do edital impugnado, que implica a inclusão do terceiro dia útil anterior como data apta para o exercício do direito de impugnação.

9. Por conseguinte, **até o terceiro dia útil anterior à abertura do certame** ainda é possível apresentar o pedido de impugnação. Trata-se de uma compreensão da doutrina majoritária e do próprio TCU acerca do art. 41 da Lei no 8.666/1993 consolidado no acórdão 539/2007:

*Atente para os prazos relativos ao recebimento de impugnações aos editais de licitação, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o de vencimento. **Cumpra os prazos fixados nos editais para decidir sobre impugnações ou pedidos de esclarecimentos** formulados pelos licitantes.
Acórdão 539/2007 Plenário*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Responda dúvidas relativas ao edital e seus anexos suscitadas por interessado, quando apresentadas no prazo definido no edital, antes do início da data marcada para a realização do certame, garantido o tempo hábil para apresentação de proposta, de modo a não comprometer o princípio da isonomia e da transparência.

Acórdão 531/2007 Plenário

10. Preliminarmente, verifica-se o Impugnante apresenta manifestação no dia 26/05/2023, sexta-feira, sabendo-se que as impugnações e dúvidas devem ser apresentadas até 3 dias úteis antes da abertura da licitação, que se iniciará neste dia 29/05/2023, segunda-feira.

11. Em atenção ao princípio da vinculação ao ato convocatório, e por entender que a Impugnação apresentada foi atingida pela preclusão temporal, tendo sua pretensão fulminada, analisando os itens e prazos de Edital nº001/2023 passo a OPINAR:

IV - CONCLUSÃO

21. Mediante o exposto, a PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA/PA, por meio da Procuradora Geral, recebe como intempestiva a manifestação e REJEITA A IMPUGNAÇÃO em razão da preclusão temporal, conforme Art. 41 da Lei 8666/93 e Item 26.3 do Instrumento Convocatório.

13. Por um excesso de cautela, e em atenção aos princípios da legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, RECOMENDO que a Comissão de Licitação, dê conhecimento, aos interessados e participantes, que o Esclarecimento Nº1 Referência: Edital da Concorrência Pública nº 01/2023 – Processo 506494/2023, no Questionamento n.1, trata de “simulação de proposta” e em nada se confunde com a “praça ou abrangência do contrato”, ou altera cláusulas ou termos do edital, não sendo capaz de alterar a formulação das propostas, mantendo-se a abrangência estadual para execução contratual.

14. Não foram objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Procuradoria, aspectos técnicos, de qualidades ou competências inerentes a função exercida pelo setor demandante.

15. Advertimos que o posicionamento aqui adotado não possui conteúdo vinculante e foi proferido no exame desse caso concreto à luz da legalidade e entendimento do TCU e dos Tribunais Superiores, não pretendendo de qualquer forma se sobrepor ao entendimento da autoridade competente para o exame da questão.

É o parecer.

BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO
Assinado de forma digital por BARBARA GILMARA DA SILVA FEIO
Data: 2023.05.26 18:16:36 -0300

Belém, 26 de Maio de 2023.

BÁRBARA GILMARA DA SILVA FEIO
Procuradora Geral - OAB/PA 21.035